

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES, 80
SIMPLICIO MENDES – PI**

Lei Municipal Nº 1.054/2016 de 26 de setembro de 2016.

**“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente
da Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI
para legislatura 2017 a 2021”**

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Simplício Mendes – PI, para a, legislatura 2017 a 2021, reger se por esta lei, que observará os ditames da Construção Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsidio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixada ao seguinte valor:

- Subsidio de Vereador – 5.000,00
- Subsidio de Vereador Presidente – 7.500,00

Parágrafo Único – O valor fixa neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2017/2021, e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 3º - O Subsidio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IGPM acumulado do ano anterior, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a

Heli

cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, ai compreendido vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 4º - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referido ao Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017-2021, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não poderá ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na L.R.F.

Art. 6º Constitui crise de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal ate o dia 20 de cada mês ou envia- lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentaria anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01 (Primeiro) de janeiro do ano de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 26 de setembro de 2016.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal